

MEDIDA PROVISÓRIA N° 904, DE 2019

Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

CD/19821.80119-02

EMENDA SUPRESSIVA N° , DE 2019

Art. 1º. Suprimam-se os seguintes dispositivos da MP 904/2019:

- I – inciso I do art. 1º;
- II – arts. 2º, 3º e 4º; e
- III – incisos I, II, III e IV do art. 6º

JUSTIFICAÇÃO

Em 12 de novembro de 2019, o atual governo editou a Medida Provisória que pretende extinguir, já no próximo ano, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT.

O motivo para a mudança, de acordo com o governo, seriam as fraudes detectadas. O governo ainda justifica que a medida não desampa cidadãos em caso de acidentes, porque o país oferece "atendimento gratuito e universal na rede pública, por meio do SUS" e cobertura do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e pensão por morte para segurados do INSS, além do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Cabe destacar inicialmente que, ao contrário do que o governo afirmou, o DPVAT não é equivalente e nem substitui os auxílios e benefícios citados

anteriormente. O DPVAT é um seguro acessado por todos em caso de acidente de trânsito, enquanto o seguro da Previdência Social só pode ser acessado pelo trabalhador que estiver contribuindo com o INSS. Já o BPC, que já foi alvo de tentativa de restrição de acesso pelo atual governo, é um benefício assistencial no valor de um salário mínimo pago a pessoas com deficiência e a idosos a partir de 65 anos, nos casos em que seja comprovada a renda mensal inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família. Benefício este que o governo queria restringir as condições de acesso

O DPVAT faz a cobertura em casos de morte, invalidez permanente ou despesas com assistências médica e suplementares por lesões de menor gravidade causadas por acidentes de trânsito em todo o país.

O seguro foi instituído por lei em 1974, seu pagamento é anual e obrigatório para todos os donos de veículos do país e realizado junto com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Do valor total arrecadado, metade é destinado ao pagamento de indenizações, 5% para o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e o restante (45%) é repassado ao Sistema Único de Saúde (SUS) - justamente para custear o atendimento médico às vítimas de acidentes.

Desde 2008, os repasses do DPVAT à saúde pública brasileira somaram mais de R\$ 37 bilhões. Ou seja, com o fim do DPVAT, o SUS, já subfinanciado, irá perder cerca de R\$ 3 bilhões por ano.

Cabe ainda destacar que o Brasil está entre os dez países que apresentam os mais elevados números de óbitos por acidentes de trânsito, responsáveis também por sequelas físicas e psicológicas, principalmente entre a população jovem e em idade produtiva. A cada ano, o trânsito no país mata cerca de 35 mil pessoas e leva aos hospitais 160 mil acidentados, sobrecarregando o SUS, que teve o seu subfinanciamento crônico agravado pela Emenda Constitucional 95/2017.

Verifica-se, portanto que, mais uma vez, a população de baixa renda será a mais prejudicada com a medida. Não é possível que se proponha a extinção de seguro com importantíssimo viés social, de forma irresponsável e inoportuna, alegando-se a existência de fraudes. Para isso, há outras medidas como o fortalecimento do sistema de controle.

CD/19821.80119-02

Assim, apresentamos a presente emenda no sentido de impedir que mais um ataque ao Sistema Único de Saúde e à população mais vulnerável do país seja efetivado, como pretende a MP 904/2019.

Sala das Comissões, em, 20 de novembro de 2019.

ALEXANDRE PADILHA

DEPUTADO FEDERAL-PT/SP

CD/19821.80119-02